



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **PAULO MALUF**

MPV - 413/08

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4

00152

JANEIRO DE 2008

(Do Sr. PAULO MALUF)

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis poderá adquirir álcool combustível:

- I - de distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP;
- II - de produtor ou importador de álcool combustível;
- III - de agente de comercialização, pessoa física ou jurídica, na forma da regulamentação expedida pela ANP.”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta busca alterar o atual regime de comercialização do álcool combustível que, incorretamente, segue a norma em vigor para o mercado de combustíveis fósseis.

O álcool combustível é uma *commodity*, com especificação definida pela ANP que não é alterada pelas distribuidoras, diferentemente da gasolina, por exemplo, à qual são adicionados álcool anidro e outros aditivos pela distribuidora.

A permissão de venda direta a postos pelo produtor de álcool, que em virtude da MP 413/08, será a agente arrecadador dos tributos federais faz sentido econômico, aumentando a competição do mercado de álcool e evitando o “passeio” desse combustível em regiões produtoras.

Além disso, com o recolhimento do PIS/Cofins pelos produtores, viabiliza-se a criação de novo agente de comercialização que inclusive poderá operar em mercados de futuro, aumentando a liquidez do mercado.

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 2008


Deputado PAULO MALUF



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 16:44
<i>M. C. C.</i> Consuelo / Mat. 42678